



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo Licitatório N.º 0201001/2019** referente à Inexigibilidade de Licitação N.º 001/2019, tendo por objeto a **Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, Para Suprir as Necessidades da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Novo Progresso EDSON CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 32.280.431/0001-45, com sede à Altamira, n.º 335-A, Bairro Cristo Rei, Município de Novo Progresso - PA, no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal N.º 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, II, c/c com art. 13, incisos I, II e III, ambos da Lei N.º 8.666/93 e Súmula 04 do Conselho Federal da OAB.

Sendo assim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer do controle interno, salvo melhor entendimento.

Novo Progresso/PA, 29 de março de 2019.

LORRAN REZENDE DE QUEIROZ
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
Portaria n.º 145/2018